


PROTOCOLO



ENTRE:

TAGUSPARK – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia da Área de Lisboa, S.A., pessoa colectiva número 502857587, com sede no Taguspark – Núcleo Central, 100, 2740-122 Oeiras, neste acto devidamente representada por António Manuel Frade Saraiva, contribuinte fiscal n.º 135314941 na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Eduardo Baptista Correia, contribuinte fiscal n.º 183874749, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada **PRIMEIRA SUBSCRITORA** ou **TAGUSPARK**

e

CARLOS PINTO DE ABREU E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL, pessoa colectiva de direito privado, sociedade civil de advogados com o número fiscal 509828990 e sede na Alameda da Quinta de Santo António, 13 C, 1600-675 Lisboa, neste acto devida e legalmente representada por Carlos Pinto de Abreu, adiante designada por **SEGUNDA SUBSCRITORA**.

CONSIDERANDO que:

- i. A **TAGUSPARK** criou, no âmbito da sua actividade, um serviço denominado "*Incubadora do Taguspark - Parque de Ciência e Tecnologia, da Área de Lisboa*" (adiante abreviadamente designado INCUBADORA), no desiderato de apoiar os empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio e empresas de base científica e/ou tecnológica (EBCTs) operando em áreas diversas, como sejam as de Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica, Energias Renováveis e Eficiência Energética, Biotecnologia e Ciências da Vida, entre outras;
- ii. A INCUBADORA tem como missão apoiar *start-ups* ou negócios inovadores, disponibilizando recursos e meios para o efeito;
- iii. As empresas e empreendedores que estão instalados na INCUBADORA necessitam frequentemente de apoio jurídico, na vertente da consulta jurídica, sendo que o respectivo custo se revela por vezes demasiado oneroso para a dimensão e capacidade financeira dos mesmos;
- iv. A **SEGUNDA SUBSCRITORA** é uma Sociedade de Advogados com capacidade de resposta em diversas áreas temáticas, possuindo, assim, condições para dar uma

resposta técnica especializada às solicitações que os empreendedores que façam parte do presente projeto de incubação possam vir a ter no arranque da sua atividade;

- v. A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA SUBSCRITORAS** pretendem, através do presente Protocolo, promover o acesso à consulta jurídica pelos empreendedores e empresas instaladas na INCUBADORA a custos inferiores aos praticados pela **SEGUNDA SUBSCRITORA**;

É, assim, livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A **SEGUNDA SUBSCRITORA**, consciente dos objectivos que se pretendem alcançar com a INCUBADORA, possui capacidade de resposta em áreas como o Direito Penal, o Direito Civil, o Direito Societário, o Direito Fiscal, Registos e Notariado, Propriedade Industrial, Direito Laboral e Contencioso.
2. A **SEGUNDA SUBSCRITORA** compromete-se, sem prejuízo da análise de eventuais indisponibilidades pronta e devidamente fundamentadas, a estar inteiramente disponível para prestar consulta jurídica aos empreendedores e empresas instaladas na INCUBADORA da Taguspark nas áreas temáticas *supra* identificadas que lhe forem por estes directamente solicitadas, desde que não exista conflito de interesses entre estes e outros Clientes ou assuntos confiados à **SEGUNDA SUBSCRITORA**.
3. A consulta jurídica referida no número anterior tem um custo de € 60,00 (sessenta euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal, tendo por referência a duração até 1(uma) hora, pagamento que é da exclusiva responsabilidade dos empreendedores ou das empresas instaladas na INCUBADORA que solicitem directamente essa mesma consulta, sendo que esta poderá ser efectuada presencial ou remotamente, em termos a articular casuisticamente, sendo desde já indicado o seguinte email preferencial de primeiro contacto – info@carlospintodeabreu.com ou, em caso de urgência, o seguinte telefone – 217106160.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **SEGUNDA SUBSCRITORA** autoriza a que a **PRIMEIRA SUBSCRITORA**, caso o pretenda, utilize a imagem e o nome daquela como parceira no presente projecto INCUBADORA.



CLÁUSULA TERCEIRA

Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos se não for denunciado por nenhuma das partes, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do respetivo termo.

CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, qualquer das partes poderá resolver o presente Protocolo em caso de falta grave ou de faltas reiteradas da contraparte no cumprimento das respectivas obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

1. Em caso de dúvida ou omissão na interpretação de qualquer considerando ou cláusula do presente Protocolo, ambas as partes se comprometem a tudo fazer para chegar a consenso quanto à interpretação a dar.
2. Qualquer alteração ao presente Protocolo apenas será válida se realizada por escrito e assinada por ambas as partes.

Oeiras, aos 2 dias do mês de novembro de 2021.

A PRIMEIRA SUBSCRITORA



A SEGUNDA SUBSCRITORA



CARLOS PINTO DE
ABREU E ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, SP, RL
Alameda Quinta de Santo Antonio, 13-C
1600-675 Lisboa
carlospintodeabreu@carlospintodeabreu.com
T +351 217 106 160 | F +351 213 519 526
NIF 509 828 990